



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 3.852/2017, DE 10 DE MAIO DE 2017.

ARQUIVE - SF  
Em 23/5/17  
*Alc. W...*  
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr.  
Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado  
a contratar pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual  
período, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser  
lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo em  
quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01 VISITADOR DO PIM	Padrão 01 – 40 horas

§ 1.º. As atribuições de cada cargo e as  
exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei  
1810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de  
cargos e funções dos servidores públicos Municipal.

§ 2.º. A referida contratação tem a finalidade no  
atendimento indispensável junto aquelas famílias assistidas que  
fazem parte da área abrangida pela servidora que efetuou pedido  
de exoneração no ano de 2016 e o contrato da que fora  
contratada está findando em 11 de abril de 2017, estando nos  
termos da legislação pertinente, devendo desenvolver as suas  
atividades junto a Secretaria de Saúde, atendidos os requisitos de  
habilitação para o cargo.

RECEBIDO EM  
17/05/17  
*Fonseca*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Art. 2.º A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável em substituição a servidora que foi exonerada, estando a secretaria com deficiência nesta função.

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Os prazos das contratações não poderão ultrapassar o exercício Fiscal.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

VITOR HUGO LEMOS PEDROSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL 294.  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 01.146.16 Pag. 114.  
Data 17/05/17  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_